

## RESOLUÇÃO N. 002/2023 – DIRETORIA EXECUTIVA

Dispõe sobre a apreciação de requerimentos administrativos no âmbito da Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA/GO.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e, ainda,

**CONSIDERANDO**, que compete à Diretoria Executiva da CEASA/GO, deliberar de forma colegiada acerca das medidas pertinentes à administração da Sociedade (Art. 11 do Estatuto Social);

**CONSIDERANDO**, que cada membro da Diretoria Executiva possui a prerrogativa de “*baixar resolução, portaria, ordem de serviço, circular, comunicação, dar despacho e outros atos sobre assuntos de sua competência (...)*”, em conjunto ou separadamente ( Art. 17 alínea “s”, Art. 18 alínea “f” e Art. 19 alínea “g” todos do vigente Estatuto Social da CEASA/GO);

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se estabelecer normas e procedimentos de autogestão, que versem acerca dos requerimentos administrativos apresentados pelos Concessionários, Permissionários, Autorizatários e Produtores instalados no mercado interno da CEASA/GO;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de positivar, os “usos e costumes” adotados pela CEASA/GO, no que diz respeito aos requerimentos protocolados por usuários inadimplentes, e frente a necessidade de suplementar as disposições constantes no Regulamento de Mercado;

**CONSIDERANDO**, por fim, as crescentes demandas interpostas por Usuários em situação de inadimplência, e visando a segurança jurídica das decisões proferidas pela Administração do Entrepasto;



**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** – Todos os requerimentos administrativos interpostos por Usuários do mercado deverão ser recebidos pela Seção de Protocolo, e

encaminhados de imediato, diretamente por esta, à Divisão de Controle Contábil, para que seja atestada nos autos a situação financeira do Requerente perante o Entrepasto.

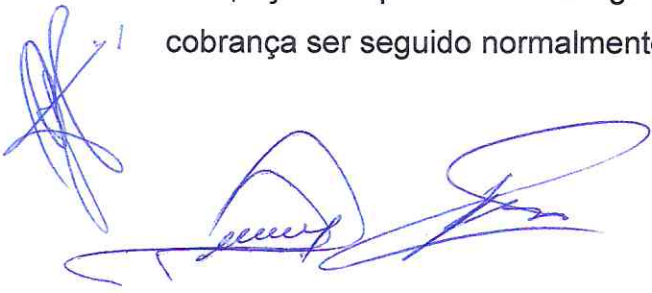
**Parágrafo Primeiro:** Uma vez constatada a situação de adimplência do Usuário, a solicitação deverá ser remetida pela Divisão de Controle Contábil ao setor competente para apreciação, iniciando-se a marcha processual.

**Parágrafo Segundo:** Sendo, todavia, constatada a situação de **inadimplência financeira** do Requerente, o feito será remetido ao Diretor Administrativo e Financeiro, que deverá certificar a situação nos autos, determinando o sobrestamento do processo, e remetendo-o à Diretoria de Operações e Estratégia de Mercado para:

- a). Comunicar o Usuário interessado acerca da suspensão do processo;
- b). Conceder ao Requisitante o prazo de 48hs (quarenta e oito horas), para que o mesmo regularize sua situação junto ao Entrepasto; e,
- c). Determinar à Divisão de Operação de Mercado que efetive o sobrestamento dos autos naquela unidade, até a quitação integral do débito.

**Parágrafo Terceiro:** Suspensa a tramitação do pedido, as taxas e/ou tarifas que já tenham sido pagas pelo Usuário para a abertura do processo não serão restituídas.

**Parágrafo Quarto:** O sobrestamento dos autos, não impede que a CEASA/GO realize os demais procedimentos administrativos correlatos à inadimplência previstos no Regulamento de Mercado (Art. 113 e seguintes), em Resoluções Específicas e na vigente legislação sobre a matéria, devendo o rito de cobrança ser seguido normalmente.



**ARTIGO 2º** – As disposições contidas nesta Resolução, aplicam-se inclusive, ao requerimento da Licença de Regularidade Anual – LIRA, prevista no Art. 10 do Regulamento de Mercado.

**ARTIGO 3º** – Sanada a condição de inadimplência, o Usuário deverá apresentar o comprovante de pagamento da dívida à Divisão de Controle Contábil, que por sua vez, informará ao Diretor Administrativo e Financeiro acerca da regularidade financeira do Requerente.

**Parágrafo Único:** Com o adimplemento da obrigação será retirado o sobrestamento do feito pela Divisão de Operações de Mercado, que, cumprida a diligência, encaminhará o processo aos setores competentes à análise do pleito, reiniciando a marcha processual.

**ARTIGO 6º** – Esta Resolução revoga inteiramente a Portaria nº 036/2022 – DIRETORIA EXECUTIVA.

**ARTIGO 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

**DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!**

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A**, em Goiânia (GO), aos 09 de janeiro de 2023.



**JADIR LOPES DE OLIVEIRA**  
DIRETOR PRESIDENTE



**ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



**DUCINAÍ GOMES BARBOSA**  
DIRETOR DE OPERAÇÃO E ESTRATÉGIA DE MERCADO DE MERCADO